



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO Nº 4293/2025

**EMENTA:** Aprova o Regulamento da Feira SANTO DE CASA no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a relevância de promover o desenvolvimento local por meio do incentivo à cultura, à exposição e à comercialização do artesanato, da arte e da gastronomia regional, conforme disposto no Artigo 1º do documento intitulado Regulamento da Feira SANTO DE CASA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras e operacionais para a organização e funcionamento da Feira SANTO DE CASA, bem como para a participação dos expositores, assegurando um ambiente colaborativo e transparente;

**CONSIDERANDO** que a Feira será organizada e gerida pela Secretaria de Agricultura, pelo Departamento de Cultura e pela Sala do Empreendedor do Município, em conformidade com o Artigo 2º do supracitado regulamento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica, por meio deste Decreto, aprovado e instituído o **Regulamento da Feira SANTO DE CASA**, constante do Anexo Único deste ato normativo, elaborado em 15 de setembro de 2025, o qual passa a reger as atividades de exposição e venda de artesanato e produtos de agroindústrias locais no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 2º** A aplicação e fiscalização das normas contidas no **Regulamento da Feira SANTO DE CASA** serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, conforme previsto



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

no Artigo 2º do referido regulamento, garantindo-se o cumprimento de todas as disposições relativas à participação, conduta e eventuais penalidades aos expositores, incluindo o que tange à validade da autorização para expor, às faltas justificadas ou não, à ocupação dos espaços e à manutenção da higiene, conforme detalhado nos Artigos 3º e 4º.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora é a instância competente para deliberar sobre a redefinição dos espaços dos expositores, a autorização dos produtos a serem comercializados, a aplicação das penalidades descritas no Artigo 7º e a análise dos recursos administrativos previstos no Artigo 8º, sempre em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná,  
em 13 de outubro de 2025.**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### ANEXO ÚNICO

#### **Regulamento da Feira SANTO DE CASA**

**Artigo 1º** – A Feira SANTO DE CASA, de Santo Antônio do Sudoeste – PR, destina-se à exposição e venda de artesanato e produtos de agroindústrias locais, tendo como objetivo primordial o incentivo à cultura, à exposição e à comercialização da arte, do artesanato e da gastronomia da região.

**Artigo 2º** – A Feira será organizada e gerida pela Secretaria de Agricultura, pelo Departamento de Cultura e pela Sala do Empreendedor do Município de Santo Antônio do Sudoeste, buscando uma abordagem dialógica e colaborativa com os expositores e demais participantes.

**Artigo 3º** – A autorização para expor na Feira terá validade por prazo indeterminado, ressalvado o seu cancelamento nos casos de três faltas não justificadas ou de descumprimento reiterado de quaisquer das regras estabelecidas neste Regulamento, conforme as penalidades previstas no Artigo 7º.

**§1º** – O expositor que faltar a dois eventos consecutivos, ou a três exposições alternadas durante o período de um calendário civil, sem apresentar justificativa aceitável, terá sua autorização de participação na Feira cancelada.

**§2º** – Serão consideradas faltas justificadas aquelas relacionadas a motivos de saúde comprovados e casos de força maior devidamente validados pela Comissão Organizadora.

**§3º** – As justificativas de faltas dos participantes deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora com, no mínimo, dois dias de antecedência à data de realização da Feira.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

**Artigo 4º** – A cada participante será atribuído um único espaço na Feira, cujo local específico será pré-definido pela Comissão Organizadora em data a ser previamente comunicada ou, na ausência de comunicação prévia, no dia da realização da Feira.

§1º – A Comissão Organizadora poderá, a seu exclusivo critério, proceder à redefinição dos espaços em todas as edições do evento, não sendo os locais cedidos aos expositores considerados fixos. A definição do local levará em consideração indicadores de seleção estabelecidos pela Comissão, e o expositor não terá prerrogativa de escolha.

§2º – Cada feirante deverá ocupar exclusivamente a área correspondente ao espaço que lhe foi atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem obstruir ou prejudicar os espaços destinados à circulação de pessoas e visitantes.

§3º – O expositor é responsável por manter limpo e higienizado o seu local de exposição e venda durante todo o evento, bem como ao final da Feira, incluindo, quando aplicável, as mesas de consumação e as áreas adjacentes ao seu estande.

§4º – Cada expositor deverá comunicar antecipadamente os itens que pretende comercializar, sendo que somente poderão ser vendidos na Feira os produtos que forem expressamente autorizados pela Comissão Organizadora.

**Artigo 5º** – O número máximo de participantes da Feira será de 20 (vinte) feirantes, limite estabelecido em razão da quantidade de infraestrutura disponível e oferecida pelo Município.

**Artigo 6º** – É terminantemente proibido aos expositores, em qualquer circunstância:

a) O uso de publicidade sonora no recinto da Feira que possa perturbar o ambiente ou a comunicação; comercializar produtos diferentes daqueles para os quais obteve autorização; e impedir ou dificultar a circulação de visitantes nos arruamentos e espaços a eles destinados.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

- b) A comercialização de qualquer espécie de animal vivo no recinto da Feira.
- c) A venda de produtos sem procedência, falsificados, com indicação de riscos à saúde ou segurança, de baixa qualidade, ou qualquer mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade e na autorização concedida para exposição.

### **Artigo 7º – Das Infrações e Penalidades**

O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Regulamento configurará infração e sujeitará o expositor às seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Organizadora:

§1º – Na primeira infração formalmente constatada, será aplicada penalidade de advertência escrita.

§2º – Na segunda infração formalmente constatada, ou em caso de reincidência de infração grave a critério da Comissão Organizadora, será aplicado o cancelamento imediato da autorização de participação, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

### **Artigo 8º – Do Direito de Recurso**

§1º – É assegurado ao expositor o direito de interpor recurso administrativo contra decisões da Comissão Organizadora que impliquem em indeferimento de participação, aplicação de penalidades, ou cancelamento da autorização.

§2º – O recurso deverá ser apresentado por escrito à Secretaria de Agricultura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, contendo a exposição dos motivos e os documentos comprobatórios que o fundamentem.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

§3º – O recurso será analisado e julgado pela Secretaria Municipal à qual a Comissão Organizadora estiver vinculada, ou por instância superior a ser definida pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A decisão proferida será comunicada ao recorrente.

### **Artigo 9º – Da Divulgação do Calendário**

A Comissão Organizadora deverá divulgar o calendário anual de realização da Feira SANTO DE CASA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do primeiro evento do ano. A divulgação será realizada pelos canais oficiais de comunicação do Município de Santo Antônio do Sudoeste, garantindo-se ampla publicidade para o planejamento dos expositores.

### **Artigo 10º – Das Disposições Finais**

A Comissão Organizadora, composta pela Secretaria de Agricultura e pelo Departamento de Cultura, poderá alterar o presente regulamento a qualquer tempo, desde que haja interesse público relevante, interesse da Administração Pública Municipal, ou interesse dos expositores. As alterações serão comunicadas aos expositores em prazo razoável, garantindo a transparência e a previsibilidade das novas disposições.

Artigo 11º – Será permitida a entrada de veículos nas vias de acesso à Feira exclusivamente para operações de carga e descarga de materiais. Os veículos deverão desocupar as ruas até 1 (uma) hora antes da abertura oficial do evento, e a entrada de veículos será liberada somente após o término das atividades da Feira.

Artigo 12º – Os expositores são os únicos responsáveis por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, civis ou quaisquer outras despesas e responsabilidades que incidam em decorrência de sua atividade e/ou exposição na Feira.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de outubro de 2025.